



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

PARECER 07/2026

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Autoria: Executivo Municipal

EMENTA: Altera o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo primordial alterar o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que regulamenta o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé. Conforme explicitado na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, a medida visa proceder ao reajuste dos valores iniciais dos padrões de vencimentos para cargos efetivos do Magistério Municipal.

Especificamente, o projeto propõe alteração dos valores iniciais do padrão de vencimentos "LP" para cargos de vinte (20) horas semanais, passando a constar R\$ 2.565,32 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com aplicação de 1,5% (um vírgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência, aplicando-se nas devidas proporções aos padrões "PG", "ME" e "DR". Igualmente, altera o valor inicial do padrão de vencimentos "LP" para cargos de quarenta (40) horas semanais,



passando a constar R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), com o mesmo percentual cumulativo.

As alterações propostas foram atualizadas no percentual que representa a correção da defasagem do piso salarial até então praticado para a carreira do Magistério Municipal, até o valor proposto pelo Ministério da Educação (MEC), igualando o piso salarial do Município ao divulgado na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738/2008. O projeto também estabelece mecanismo de compensação entre a correção de defasagem e a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, visando evitar dupla remuneração.

O projeto solicita apreciação em **regime de urgência**, conforme Art. 41 da Lei Orgânica e Art. 144, I do Regimento Interno, para que os servidores possam perceber os efeitos remuneratórios propostos já no mês de março do corrente ano, evitando eventuais transtornos na parte de programação e lançamento na folha de pagamento dos servidores municipais.

O projeto é acompanhado de **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro** elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com os artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVI - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legífera, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência. A alteração de tabelas de vencimentos do Magistério Municipal é matéria que se insere perfeitamente na competência privativa municipal de instituir planos de carreira e regime jurídico dos servidores.



Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO

No que concerne ao conteúdo da proposição, se restringindo a análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

Constitucionalidade

O projeto não viola nenhum dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal. A alteração de tabelas de vencimentos do Magistério Municipal é matéria de competência privativa municipal, expressamente prevista no artigo 5º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cambé, que atribui ao Município a competência de "instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais". Não há conflito com princípios constitucionais ou direitos fundamentais.

O projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica, e com a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que divulga o piso para o ano de 2026, com reajuste de 5,40%.

Legalidade

O projeto está em conformidade com a legislação municipal e estadual vigente. A alteração de tabelas de vencimentos é ato administrativo legítimo e



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

ordinário, inserido nas atribuições municipais de gestão de recursos humanos e administração pública. O projeto altera adequadamente a Lei nº 2.532/2012, que é a lei que regulamenta o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

A justificativa apresentada é válida e demonstra necessidade administrativa real e legítima, qual seja, a realização de Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais (data base março/2026) e o alinhamento com o piso salarial estabelecido pelo Ministério da Educação, conforme exigência legal federal.

O mecanismo de compensação estabelecido no Art. 3º é apropriado, evitando dupla remuneração ao prever que se o índice de correção da revisão geral anual for maior que o percentual aplicado nesta Lei, haverá desconto do índice sobre aquele, e se for menor, será absorvido ou compensado. Este dispositivo demonstra cautela legislativa e preocupação com a sustentabilidade orçamentária.

Regimentalidade

O projeto foi apresentado pelo Prefeito, que possui legitimidade ativa conforme artigo 119, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno. Contém ementa clara, exposição de motivos fundamentada e segue corretamente o procedimento previsto no artigo 125 do Regimento Interno para tramitação de projetos.

O projeto solicita apreciação em regime de urgência, conforme Art. 41 da Lei Orgânica e Art. 144, I do Regimento Interno. A justificativa para a urgência é válida, qual seja, permitir que os servidores percebam os efeitos



remuneratórios já no mês de março de 2026, evitando transtornos na programação e lançamento na folha de pagamento. Ressalte-se que a votação do regime de urgência deverá ser realizada separadamente, conforme procedimento regimental.

Redação e Técnica Legislativa

A redação do projeto está clara, precisa e em conformidade com as técnicas legislativas. Não apresenta vícios de forma ou redação. A estrutura lógica está apropriada, com artigos bem delimitados e linguagem objetiva. Os artigos 1º e 2º alteram os valores iniciais dos padrões de vencimentos para 20 e 40 horas. O artigo 3º estabelece o critério de aplicação do reajuste. O artigo 4º fixa a data de vigência. O artigo 5º estende os benefícios a aposentados e pensionistas. O artigo 6º substitui o Anexo IV. O artigo 7º contém a cláusula de vigência padrão.

O Anexo Único contém as tabelas de vencimentos com os novos valores para padrões LP, PG, ME e DR, para cargos de 20 e 40 horas semanais, com todos os 50 níveis de progressão funcional devidamente especificados.

Aspectos Orçamentários e Financeiros

O projeto propõe reajuste salarial que gera impacto orçamentário quantificado e documentado. A Secretaria Municipal de Fazenda elaborou **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro** em conformidade com os artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando:

Impacto Orçamentário Calculado:



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

- **2026:** R\$ 199.769,91 (considerando folha de fevereiro/2026)
- **2027:** R\$ 239.723,89
- **2028:** R\$ 239.723,89

O estudo demonstra que as despesas estão compatíveis com as seguintes leis orçamentárias:

- Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 3.307/2025)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (Lei Municipal nº 3.269/2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.306/2025)
- Lei Orçamentária Anual 2026 (Lei Municipal nº 3.305/2025)

O impacto estende-se também aos proventos de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, conforme estabelecido no Art. 5º, o que foi adequadamente considerado na estimativa de impacto.

O mecanismo de compensação estabelecido no Art. 3º visa compatibilizar o reajuste proposto com a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais, evitando dupla remuneração e demonstrando preocupação com a sustentabilidade orçamentária.

A vigência estabelecida para 01 de janeiro de 2026 representa aplicação retroativa da medida, considerando que estamos em março de 2026. Este aspecto não constitui vício, pois a administração municipal tem legitimidade para estabelecer vigência retroativa em matéria de reajuste salarial, desde que respeitados os direitos adquiridos e observados os procedimentos legais.



Interesse Público

A justificativa apresentada demonstra necessidade administrativa real e legítima. O projeto visa realizar Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais, conforme prática ordinária da administração pública, e alinhar o piso salarial do Magistério Municipal com o estabelecido pelo Ministério da Educação, conforme exigência da Lei Federal nº 11.738/2008.

A extensão dos benefícios a aposentados e pensionistas garante paridade e equidade no tratamento dos servidores. O projeto atende a interesse público legítimo de manutenção de quadro de pessoal qualificado e motivado para a educação municipal.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e adequação formal da matéria, que visa alterar o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé, e considerando que o projeto é acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.

Cambé, 19 de março de 2026.

André do Carmo

Relator



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Vereador Izalino Apolinário Lopes (x) Favorável () Desfavorável

Revisor

Vereadora Patrícia Guedes Merética (x) Favorável () Desfavorável

Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente por:

- * André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**) em 23/03/2026 10:14:33 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (***.588.269-**) em 23/03/2026 10:42:54 com assinatura simples
- * Izalino Apolinário Lopes (***.052.549-**) em 23/03/2026 12:16:22 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/e2d0b6e1-1b16-4083-9ee6-772f66cbf99a>

